

L E I N° 637/86

A Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº 1º - Esta Lei dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de primeiro grau e seu pessoal, estrutura a respectiva carreira estabelece normas especiais sobre o regime jurídico.

Artº 2º - Para efeito deste Estatuto, entende-se por pessoal do magistério o conjunto dos servidores que ocupam cargos ou funções na Unidade Escolares e demais órgãos da estrutura do Departamento de Cultura.

Artº 3º - O pessoal do magistério público municipal compreende as seguintes categorias:

I - docentes - os servidores encarregados de ministrar ensino e a educação ao aluno em quaisquer atividades, áreas e disciplinas constantes do currículo escolar;

II - especialistas - os servidores que executam tarefas de assessoramento, planejamento, programação, supervisão, acompanhamento, controle, avaliação, orientação, inspeção e respeitadas as prescrições contidas na Lei Federal 5692 de 20 de setembro de 1971;

III - auxiliares - os servidores que nas Unidades Municipais exercem atividades administrativas e de apoio às atividades

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, funcionário é aquele que é legalmente investida em cargo público do Quadro Próprio do Município

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Artº 4º - Os cargos do magistério se classificam de acordo com o nível de trabalho e os níveis de complexidade das atribuições e responsabilidades cometidas aos seus ocupantes:

Prefeitura do Município de Iranduba

ESTADO DO PARÁ
Fundo Municipal "Hild Vilela"
Rua Bernardo de Britto, 175 - CEP 69.255-329 - 0001-02

11.02

Artº 5º - Para os efeitos deste Estatuto:

I - cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades comissionadas pelo município a um professor, especialização ou auxiliar que exerce atividades nas Unidades Es-

II - classe é o agrupamento de cargos da mesma nível de retribuição, mesma denominação e idênticos de dificuldades e responsabilidades.

Artº 6º - O Quadro Próprio do Magistério Municipal desdoo partes:

I - Parte Permanente, que inclui a carreira e constantes do Anexo I.

II - Parte Suplementar, composta dos cargos e serão extintos quando vagarem, constantes do Anexo II.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições da Consolidação do Trabalho ao pessoal do Quadro Próprio do Magistério tratado sob este regime.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO

Artº 7º - Os cargos do Quadro do Magistério serão provisoriamente precedida de Teste de Seleção, tratando-se de concorrência no serviço público municipal em cargo vago de

Artº 8º - Compete ao Prefeito Municipal expedir os atos da contratação.

Artº 9º - Os cargos constantes da Parte Permanente (Anexo I) serão inicialmente providos por enquadramento dos servidores municipais na área da educação, de acordo com as normas do presente Lei.

CAPÍTULO IV

DO TESTE DE SELEÇÃO

Artº 10º - O teste de seleção constará de provas escritas, podendo ser utilizadas entrevistas.

Prefeitura do Município de Manhuaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Egó 175 - CGC 76.385.320-0001-08

fl.03

Artº 11º - A aprovação no teste de seleção não gera direção mas esta, quando se der, respeitará a ordem de / dos candidatos habilitados salvo prévia desistência por

Parágrafo Único - O Teste de Seleção terá validade para

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO E DO ACESSO

Artº 12º - As promoções serão realizadas no mês de julho

Artº 13º - A promoção do funcionário do Quadro Próprio do Município ocorrerá alternadamente, por antiguidade e merecidas as normas deste capítulo.

Artº 14º - A primeira promoção em cada nível, na vigência, deverá ocorrer por antiguidade.

Artº 15º - Para ser promovido por antiguidade, o funcionário completar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) trabalho no nível em que se encontre.

Artº 16º - Para ser promovido por merecimento, o funcionário completar o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) exercício do nível em que se encontre e, ainda obter o merecimento necessário à promoção.

Artº 17º - A avaliação de merecimento do funcionário será a aferição de seu desempenho, em que serão considerados fatores:

I - exercício de função de regente de classe;

II - conhecimento e qualidade do trabalho;

III - punições recebidas;

IV - cursos e treinamentos diretamente relacionados às atribuições de seu cargo;

V - pontualidade;

VI - assiduidade.

Prefeitura do Município de Itanhaém

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hirte Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CEP 76.285.329 0001-08

fl. 04

Parágrafo 1º - A avaliação do desempenho será efetuada uma através de conceitos emitidos no Boletim de Meritísmo , ou supervisores do funcionário e de dados extraídos de mentos funcionais.

Artº 18º - O acesso será feito mediante seleção interna , apure a capacidade funcional do funcionário público e sua habilitação, para o desempenho das atribuições da classe que con -

Parágrafo 1º - A comprovação de capacidade funcional se de provas de conhecimento ou práticas.

Parágrafo 2º - A classificação dos concorrentes ao acesso é com os resultados obtidos nas provas.

Artº 19º - Realizar-se-á seleção interna sempre que houver que deva ser preenchido por acesso.

CAPÍTULO VI

DOS VENCIMENTOS E DO REGIME DE TRABALHO

Artº 20º - Os vencimentos e a carga horária dos ocupantes do Quadro Permanente do Magistério Municipal são estabelecidos I, que poderá ser alterado mediante Decreto.

Parágrafo 1º - O professor no exercício da função de Unidade Escolar estará dispensado de ministrar aulas.

Parágrafo 2º - O professor de determinada disciplina, área de atividade, poderá ser aproveitado no ensino de outra matéria devidamente habilitado com registro profissional com critério do Diretor da Unidade Escolar, respeitado o regime a que estiver sujeito.

Artº 21º - A ausência do professor a 2 (duas) aulas consecutivas, em um meio dia, importará na perda desse dia de trabalho justificada.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Artº 22º - São direitos especiais do pessoal do magistério:

Prefeitura do Município de Fazenda Guará

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bozzo 175 - CGC 70.286.320 0001-08

fl. 05

I - ter a possibilidade de aperfeiçoamento ou
ação profissional em órgãos mantidos ou reconhecidos pelo

II - escolher, respeitada as diretrizes gerais
de competentes, os processos e métodos didáticos e apli-
cações de avaliação e aprendizagem;

III - participar de planejamento de programas e
reuniões, conselhos ou comissões escolares;

IV - receber assistência técnica para seu aper-
feiçoamento e sua especialização e atualização.

23º - Os membros do magistério farão jus as seguintes
vantagens especiais;

I - gratificações por serviços prestados em /
sessões de exames, concursos ou provas, desde que fora do
normal de trabalho a que estiver sujeito;

II - gratificação de 5% (cinquenta por cento)
para jornada de trabalho de 20 horas semanais.

III - gratificação de 10% (dez por cento) por
classe;

IV - adicionais de 5% (cinco por cento) a cada
ano de efetivo exercício prestado ao magistério municipal.

V - conceder-se-á 5% (cinco por cento) de
adicional ao professor do Quadro Próprio do Magistério Municipal
de acordo com a sua formação de nível.

CAPÍTULO VIII

DO AFASTAMENTO E DAS FÉRIAS

24º - O afastamento do membro do magistério do seu cargo
não poderá ocorrer, além de outras das hipóteses previstas /
na Consolidação das Leis do Trabalho -CLT, nos seguintes

I - para seu aperfeiçoamento e especialização;

II - para comparecer a congressos, reuniões re-
lativas à sua atividade.

III - para cumprir missão oficial de qualquer na-
ção para os cofres públicos.

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-09

fl.06

Artº 23º - O membro do magistério só poderá ausentar-se do cargo sem ônus para os cofres públicos, beneficiando-se do direito, com autorização do Prefeito Municipal, ouvido o Departamento de Educação Municipal.

Artº 26º - As férias do professor serão usufruídas no período escolares não podendo ser inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias por ano, dos quais pelo menos 30 (trinta) devem ser consecutivos.

Artº 27º - Os especialistas em educação, Diretores de Unidades e o pessoal auxiliar terão direito a 30 (trinta) dias de férias anuais, que serão gozadas segundo escala elaborada imediatamente, durante o período de férias escolares.

CAPÍTULO IX

DA APOSENTADORIA

Artº 28º - A aposentadoria do membro do Magistério Municipal nos termos do Estatuto dos Funcionários Civis Estadual e Trabalhista, segundo o caso.

CAPÍTULO X

DO TREINAMENTO

Artº 29º - Fica a critério do Departamento de Educação e Treinamento de seus servidores tendo como objetivos:

I - incrementar a produtividade e criar condições favoráveis ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;

II - integrar os objetivos de cada função à administração como um todo;

III - atualizar conhecimentos adquiridos para o desempenho do pessoal docente.

Artº 30º - Compete ao Departamento de Educação e Cultura e ao Departamento Administrativo, a elaboração dos programas de treinamento dos seus servidores.

Artº 31º - Os programas de treinamento serão elaborados a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos necessários à sua realização.

Prefeitura do Município de Itanhaém - SP

ESTADO DE SÃO PAULO

Faço Municipal "Belo Vale"

Rua Bernardino Eggo, 175 - CEP 12570-0000 - ITANHÉM - SP

fl. 07

Parágrafo 2º - As atividades de treinamento serão programadas especialmente para a época das férias escolares, respeitando-se o destinado a estas.

Artº 31º - O treinamento terá sempre caráter objetivo e será ministrado:

I - sempre que possível, diretamente pela Prefeitura, envolvendo servidores de seu quadro e recursos humanos locais;

II - através da contratação de serviços com entidades especializadas;

III - mediante o encaminhamento de servidores e organizações especializadas sediadas ou não no Município;

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO

Artº 32º - A lotação do pessoal do Quadro do Magistério é aprovada, anualmente, pelo Diretor do Departamento de Educação, tendo em vista as necessidades do ensino público e a qualificação do corpo docente.

Parágrafo Único :- É vedada a designação de pessoal do Quadro Municipal para o exercício de funções alheias à educação

Artº 33º - É facultado ao funcionário solicitar nova lotação que poderá ser atendida, a critério do Departamento de Cultura, desde que não traga prejuízos no funcionamento onde estiver lotado o funcionário.

Artº 34º - Haverá função gratificada (FG) de Diretor e Secretaria Escolar, bem como de Orientadores, e Auxiliar do Departamento de Educação e Cultura.

Parágrafo 1º - Para preenchimento da função de Diretor é exigida de no mínimo 2 (dois) anos de magistério, cuja designação é feita por ato do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - O Diretor da Unidade Escolar será designado pelo Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANA

Fazenda Municipal "Ira Vieira"

Rua Bernardino Eogo, 175 - CEP 76.285.329.0001-08

fl. 08

Artº 35º - O Secretário Escolar, responsável por todas as da secretaria e outras que lhe forem atribuídas, é co-responsável o Diretor pelo funcionamento da Unidade Escolar.

Artº 36º - Antes do final do ano letivo, o Departamento de Cultura submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o plano para o ano seguinte, do pessoal de que trata este artigo.

CAPÍTULO XII

DO ENQUADRAMENTO

Artº 37º - Os atuais servidores municipais, ocupantes de funções de magistério serão enquadrados em cargos das classes previstas no Anexo I, cujas atribuições sejam de natureza e qualidades semelhantes às que estiverem ocupando na data de desta lei, desde que atendam aos requisitos fixados quanto à habilitação e o exercício da profissão no município.

Parágrafo 1º - Os servidores de que trata este artigo, que funções diferentes daquelas correspondentes aos cargos da classe, terão seus cargos incluídos na Parte Suplementar /

Parágrafo 2º - Os professores portadores de Diploma de Curso Universitária Curta ou Plena, deverão ter seus Diplomas devolvidos no MEC, bem como o número de registro de Professor.

Parágrafo 3º - Os professores leigos que tiverem sido aprovados, Logos ou equivalente, e contarem com pelo menos de exercício nas funções de regência de classe de 1º grau serão enquadrados na classe de professores de 1º a 4º

Parágrafo 4º - Os demais professores leigos ficarão no Quarto (Anexo II), e ser extinto quando vagar.

Parágrafo 5º - Os professores que estiverem afastados da reunião, exercendo funções de secretaria, poderão optar pelo cargo de Secretário Escolar, ficando sujeitos à carreira para a referida classe.

Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Faço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329.0001-08

fl. 09

Artº 38º - Os atos coletivos de enquadramento serão baixa forma de listas nominais, através de decreto do Prefeito Município de 60 (sessenta) dias, contados da vigência desta Lei.

Artº 39º - O funcionário, cujo enquadramento tenha sido em acordo com as normas desta Lei, poderá, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação dos atos, dirigir ao Conselho de revisão, devidamente fundamentada.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 40º - Para as atividades previstas no Quadro do Município será contratado pessoal pelo regime da CLT, assim substituições que se fizerem necessárias.

Artº 41º - Os cargos existentes mas vagos, na data da vigência da Lei, bem como os que forem vagando em razão de enquadramento nessa lei ou de qualquer outra das formas de vacância, automaticamente extintos.

Artº 42º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar especificadas relativas a Diretor de Unidade Escolar e Reuniões, e cuja remuneração é constante ao Anexo III.

Artº 43º - É dever do pessoal do Magistério Público Municipal a todas as atividades extra-classes e comemorações cívicas convocado;

Artº 44º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos que a acompanham.

Artº 45º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeito Municipal Hiro Vieira em Mandaguacu, aos

Antônio Saes
Prefeito Municipal



José Luiz Camargo de Oliveira
Dir. Depto. Administrativo

ANEXO I

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL - PARTE PERMANENTE

- I - SECRETÁRIO ESCOLAR - 40 horas semanais
- II - DOCENTES - 20 horas semanais
- III - ESPECIALISTAS - 30 horas semanais
- IV - AUXILIAR DO DEPTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA - 20 horas semanais

Nível Salarial Quinquênio	A	B	C		D	E		F	G	H		I	Jane
	1-2	3-4	5	6	7-8	9	10	11-12	13-14	15	16	17-18	19
Classe	Salário Base	5%		5%	5%		5%	5%	5%		5%	5%	
Magistério Leigo	4.098,56	4.303,38	4.518,48	4.744,60	4.981,69	5.230,79	5.243,25	5.508,00	5.780,63	6.072,29	6.372,94	6.691,50	7.026,19
Magistério (3 ou 4 anos) Hapront ou Logos	4.843,79	5.086,04	5.340,00	5.607,38	5.887,50	6.182,06	6.491,25	6.815,63	7.156,50	7.514,06	8.265,00	8.284,69	8.691,39
Magistério Licenciatura Curta	5.589,00	5.868,48	6.161,81	6.469,98	6.793,43	7.133,16	7.488,38	7.864,31	8.257,50	8.670,38	9.103,88	9.559,31	10.026,19



Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO II

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

PARTE SUPLEMENTAR

CARGO	NIVEL	Nº DE CARGOS
Assessor-CLT	Leigo	02 — 01
Assessor es- tadual	Magistério	01



Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - CGC 76.285.329/0001-08

ANEXO III

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG)

	Nº de funções	Remuneração mensal
de Unidade	04	(04) F.G.01 20%
Máximo Escolar	04	(04) F.G.02 15%
Professores	05	(05) F.G.01 20%
do Depto. de Edu	02	(02) F.G.01 20%
de classe	77	84 (100)